

**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**  
**Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuárias**  
**Curso de Ciências Contábeis**

**Ana Carolina D'Orto**

**Considerações sobre o Contrato de Competitividade – COMPETE/ES do  
Estado do Espírito Santo no Setor Atacadista**

**São Paulo**  
**Dezembro de 2018**

**Ana Carolina D'Orto**

**Considerações sobre o Contrato de Competitividade – COMPETE/ES do  
Estado do Espírito Santo no Setor Atacadista**

Trabalho apresentado como exigência parcial para obtenção do certificado de conclusão do curso de Graduação em Ciências Contábeis da PUC/SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Orientador: Adhemar A. De Caroli

**São Paulo**

**Dezembro de 2018**

**Termo de Aprovação****Considerações sobre o Contrato de Competitividade – COMPETE/ES do  
Estado do Espírito Santo no Setor Atacadista****Ana Carolina D’Orto****Banca**

Orientador: Professor Adhemar A. De Caroli	Nota:
Convidado 1: Professora Denise Fabretti	Nota:
Convidado 2: Professor Valério V. Bonelli	Nota:

### **Declaração de Ética e de Respeito aos Direitos Autorais**

Declaro para os devidos fins, que a pesquisa foi elaborada por mim, e que não há, nesta monografia, cópias de publicações de trechos de títulos de outros autores sem a respectiva citação, nos moldes da NBR 10.520 de agosto de 2002.

Ana Carolina D'Orto	
	Assinatura

## **Dedicatória**

Aos meus pais, Claudio D'Orto Junior e Márcia Cristina Rocha D'Orto, que jamais deixaram de incentivar, por menor que fosse a contribuição, e que sempre me apoiaram.

## Agradecimentos

A realização deste trabalho só foi possível graças à colaboração direta ou indireta de muitas pessoas. Manifesto minha gratidão a todas elas e de forma particular:

Ao meu orientador Adhemar A. De Caroli, pelo compromisso e orientação.

A todos os professores do Curso de Ciências Contábeis - pelo envolvimento e amizade.

Aos funcionários da PUCSP pela dedicação e compromisso.

Aos meus familiares, Claudio D'Orto Junior, Márcia Cristina Rocha D'Orto e Giovanna D'Orto, pelo apoio e incentivo.

Aos meus amigos, Amanda X. M. Peres, Arthur L. Okuda, Bruna T. Xavier, Rafael B. Lopes e Rebeca Q. De Almeida, pela amizade, envolvimento e compreensão.

## Epígrafe

Se A é o sucesso, então A é igual a X mais Y mais Z. O trabalho é X; Y é o lazer; e Z é manter a boca fechada.

Albert Einstein (1879-1955)

**Resumo**

O Estado do Espírito Santo disponibilizou um benefício fiscal ao Setor Atacadista que se chama Contrato de Competitividade (COMPETE). O mesmo permite que o setor atacadista tenha maior competitividade em comparação ao mesmo setor em outros Estados, por meio de uma diminuição na taxa efetiva tributária do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços (ICMS). Para se adequar a esse benefício existe uma série de pré-requisitos expostos no Termo de Adesão, já que através deles o Governo do Estado do Espírito Santo objetiva melhorar a economia, garantir desenvolvimento ao Estado e assegurar mais oportunidades de emprego, renda e melhor capacitação à população.

**Palavras-chave:** Contabilidade, Contrato de Competitividade, Benefícios Fiscais, Setor Atacadista, termo de adesão.

**Abstract**

The State of Espírito Santo provided a tax advantage to the Wholesale Sector, that is called Competitiveness Agreement (COMPETE). This benefit allows the wholesale sector to be more competitive compared to the same sector in other states, by means of a reduction in the effective rate of the Brazilian tax on the Circulation of Goods, Transportation and Communication Services (ICMS). To suit up to this advantage, there are many prerequisites set out in the Term of Adhesion, since through them the Government of the state aims to improve the economy, guarantee development and ensure more job opportunities, income and better training to the population.

**Key-word:** Accounting, Competitive Agreement, Tax Advantage, Wholesale Sector, Term of Adhesion.

## Relação de Siglas e Abreviaturas

<b>COMPETE</b>	Programa de Incentivo Vinculado à Celebração de Contrato de Competitividade
<b>CNAE</b>	Classificação Nacional de Atividades Econômica
<b>e-CAC</b>	Portal do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte
<b>ECF</b>	Equipamento Emissor de Cupom Fiscal
<b>EFD</b>	Escrituração Fiscal Digital
<b>DT-e</b>	Domicílio Tributário Eletrônico
<b>ICMS</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
<b>REOA</b>	Regime Especial para Contribuinte Substituto do Estado do Espírito Santo
<b>SEDES</b>	Secretaria de Estado de Desenvolvimento
<b>SEFAZ-ES</b>	Secretaria do Estado da Fazenda do Estado do Espírito Santo
<b>SINCADES</b>	Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Espírito Santo
<b>TIPI</b>	Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados
<b>INVEST-ES</b>	Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo

## Sumário

1	Surgimento e a Criação .....	14
1.1	Viabilização do benefício .....	14
1.2	Do ICMS .....	16
1.3	O que é o COMPETE? .....	17
1.4	Das operações nas quais o benefício não se aplica.....	20
1.4.1	Linha Histórica .....	22
2	O Enquadramento .....	24
2.1	Requisitos para o Enquadramento .....	24
2.2	Principais contratos .....	25
2.3	Da Suspensão ou Cancelamento .....	26
3	Da simulação .....	27
	Referências .....	36
	Bibliografia recomendada.....	40
	Anexos .....	41

## **Introdução**

### **Tema**

O presente trabalho tem como objetivo principal dissertar sobre o Programa de Incentivo Vinculado à Celebração de Contrato de Competitividade (COMPETE) estabelecido no Estado do Espírito Santo, contextualizando-o perante o momento em que foi criado, definindo suas peculiaridades, apontando as regras para credenciamento de empresa, e principalmente, exemplificar por meio de uma simulação a diferença na contabilização no setor de aguardente das empresas participantes do COMPETE, e das não participantes.

### **Situação-problema**

Este estudo tem por amostragem o período desde a criação programa em 2008 até o ano de 2018 no Estado do Espírito Santo. Apresentando os ajustes durante esse período. A pesquisa visa responder a seguinte pergunta: Quais os benefícios que o COMPETE oferece, bem como seus objetivos e as diferenças de apuração dos impostos das empresas do setor atacadista inscritas sob o COMPETE e as que não se inscreveram ?

### **Objetivo**

A pesquisa utilizará como base documental as legislações relativas e disponíveis, dados econômicos dos períodos abordados, simulação apontando as diferenças na apuração de impostos entre empresas inscritas sob o programa ou não.

### **Justificativas**

É de comum acordo que a economia de um Estado impacta na vida da população e na economia do país.

Os benefícios fiscais buscam atrair empresas e indústrias para a localidade afim de criar empregos para a população e lhes garantir mais poder de compra, e, para trazer desenvolvimento e tecnologia para o local.

Logo, a finalidade deste trabalho é explanar sobre um benefício fiscal escolhido, o COMPETE, e investigar se esse benefício implica em mudanças para a economia e para a população.

### **Metodologia**

Trata-se de uma pesquisa que consiste na reunião de informações e dados que irão fundamentar o assunto abordado. As técnicas para obtenção dos dados serão: documental e histórica. Através da identificação de fatos que fundamentem a teoria da evolução e a evolução do Programa de Incentivo Vinculado à Celebração de Contrato de Competitividade implantado no Estado do Espírito Santo.

### **Estrutura da monografia**

O primeiro capítulo abordará o contexto da criação dos benefícios, seu desenvolvimento e funcionamento, o segundo capítulo reconhecerá como se adequar ao programa, abordando os pré-requisitos e o processo de análise até a concessão, no terceiro capítulo, foi adotado a análise de simulação da contabilização para demonstrar as diferenças na apuração na prática.

### **Dificuldades de pesquisa**

A autora tem ciência do processo a ser percorrido para se inscrever sob o benefício fiscal, por experiência profissional própria, mesmo assim, a inexistência de pesquisas já elaboradas sobre o assunto e a dificuldade em encontrar informações disponíveis foram alguns obstáculos vistos por ela ao elaborar a atual pesquisa. A maior parte do material utilizado para compor este estudo são legislações, tais como decretos, leis e contratos, que além de serem constantemente alterados, não estão relacionados em lugar algum.

## **1 Surgimento e a Criação**

Historicamente pode-se afirmar que os Estados brasileiros cresceram de forma desordenada. De acordo com Lima (1998; p.9) esse problema se deve à falta de planejamento e estratégia para expansão urbana.

Basso apud Bobbio (2010; p.43) afirma que através de incentivos ou prêmios é possível controlar comportamentos da sociedade e então alcançar objetivos, e dessa forma o Direito por meio de medidas administradas pode induzir condutas almeçadas.

Dessa forma, pode-se dizer que os benefícios fiscais são uma forma importantes para o desenvolvimento dos Estados, e conseqüentemente diminuir as desigualdades interestaduais e aumentar a competitividade entre os Estados.

Esse estudo procurará mostrar a implantação e o funcionamento de um benefício fiscal exclusivo do Estado do Espírito Santo, e constatar se seus efeitos de fato impactam um segmento da economia.

### **1.1 Viabilização do benefício**

A viabilização dos benefícios fiscais no Estado do Espírito Santo surge no ano de 2001, por meio da Lei nº 7000/01, que disserta sobre o Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte Interestadual e intermunicipal e de comunicação, em seu art. 22, a lei afirmava que seria necessária uma outra lei específica para dispor sobre regimes especiais de tributação.

Em 2003 ela é alterada pela Lei nº 7457/03, em 31 de março de 2003, a partir desse momento a redação do art. 22 passa a ser:

Art. 22. O Poder Executivo poderá estabelecer medidas e mecanismos de proteção à economia do Estado, inclusive em apoio a novos empreendimentos, mediante a instituição de programas de incentivo ao investimento no Espírito Santo.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto no caput, será observado o seguinte:

I - na concessão e aplicação das medidas e dos procedimentos a que se refere este artigo, será considerado o critério da proporcionalidade, em relação à carga tributária final a ser praticada pelo segmento;

II - a necessidade de garantir a competitividade de setores ou segmentos da economia do Estado, em especial, quando outra unidade da Federação conceder benefício fiscal.

Com isso fica permitida a instituição de benefícios fiscais e programas de incentivo, desde que com o intuito de garantir a competitividade em certos setores.

Em outubro de 2002, surgiu o Decreto 1090-R que aprovou o regulamento do Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadoria e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações.

Em janeiro de 2008, o Decreto 2024-R acrescentou o Capítulo XXXIX, que instituiu as medidas de incentivo ao desenvolvimento econômico do Estado de Espírito Santo, e no artigo segundo regulamentou os incentivos vinculados ao COMPETE. Mas, foi somente em junho de 2008 que o Decreto 2.082-R/08 acrescentou, o artigo 530-L-R-B à seção XI-B do capítulo XXXIX-A do Decreto 1090-R, viabilizando o benefício ao setor. Esse decreto tinha a seguinte redação:

Artigo 530-L-R-B. O estabelecimento comercial atacadista estabelecido neste Estado poderá, a cada período de apuração, estornar, do montante do débito registrado em decorrência de suas saídas interestaduais, destinadas a comercialização ou industrialização, o percentual equivalente a trinta e três por cento, de forma que, após a utilização dos créditos correspondentes apurados no período, a carga tributária efetiva resulte no percentual de um por cento.

§ 1º O estabelecimento que optar pela adoção dos procedimentos previstos neste artigo deverá:

I - proceder à apuração do imposto incidente sobre as operações interestaduais, em separado; e

II - destinar, ao fomento das atividades sociais ou culturais, o percentual de dez por cento do montante do débito registrado a cada período de apuração, em relação às operações de que trata o caput, de acordo com as condições estipuladas no contrato de competitividade firmado com a Sedes.

§ 2º O crédito relativo às aquisições das mercadorias que tenham sido objeto das operações de que trata o caput fica limitado ao percentual de sete por cento.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às operações:

a) com café, energia elétrica, lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos, derivados ou não de petróleo, e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

b) que destinem mercadorias ou bens a consumidor final;

c) sujeitas ao regime de substituição tributária; ou

d) ao abrigo da Lei nº 2.508, de 1970. (NR)

Assim ficou decretado, em 2008, que os estabelecimentos inscritos sob o COMPETE deveriam estornar os débitos de ICMS gerados a partir de vendas interestaduais, o percentual de 33%, ao modo que, quando a compensação for feita com os créditos de ICMS, a carga tributária efetiva seja equivalente a um por cento (1%). Sob as condições de apurar o imposto separadamente e destinar dez por cento (10%) do valor de ICMS apurado a atividades sociais ou culturais, esse ICMS é denominado ICMS Fundo de Combate à Pobreza. Vale ressaltar que o crédito relativo nas aquisições de insumos utilizados na fabricação deve ser limitado a sete por cento (7%).

Em 2015, o Decreto 3.844-R revoga o texto anterior e institui o Artigo 530-LR-K à seção XI-K, a partir daí as empresas poderiam estornar esses débitos até a carga tributária efetiva resultar em um inteiro e dez centésimos por cento (1,1%). Esse decreto também diz que esse benefício não poderia ser atribuído, além das situações já citadas, às empresas sujeitas ao regime de substituição tributária, ou na transferência de bens importados destinatários do Estado.

A próxima alteração ocorre em janeiro de 2018, com o Decreto 4208-R que será abordado melhor no capítulo 1.3 sobre o que é o COMPETE.

Um ponto a se destacar é que além das legislações apresentadas anteriormente existem contratos firmados com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento (SEDES) e com a entidade de representação do segmento econômico, nesse caso, o Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Espírito Santo (SINCADES), ambos serão abordados no capítulo relativo aos principais contratos. Também ficou definido que a SEDES publicará a relação de empresas signatárias e o mesmo deverá excluir dessa relação qualquer empresa que não atender aos requisitos dispostos no contrato.

## **1.2 Do ICMS**

Para a melhor compreensão deste trabalho, se faz necessário o entendimento do que é esse imposto.

Para FABRETTI (2015; p.259) o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um tributo estadual que incide sobre

companhias que praticam atividade industrial, de revenda de mercadorias ou comercialização de serviços ou produtos, de importação, de transporte intermunicipal ou interestadual e de distribuição de energia elétrica ou serviços de comunicação. Os percentuais desse tributo variam dependendo da operação realizada empresa e da sua localização. Essa alíquota é aplicada sobre o valor acrescentado ao produto ou serviço comercializado.

MONTOTO (2011; pp.356-361) coloca o ICMS como um imposto considerado não cumulativo, e que pode ser visto como recuperável, já que quando uma empresa adquire um item com intuito de revendê-lo, esse imposto gasto é embutido no preço e então recuperável. Desse modo, as empresas recuperam o valor pago e o consumidor final salda integralmente o valor, sendo o único a não ser ressarcido.

IUDCIBUS et al. (2011; pp 490-493) ressalta que o ICMS é um imposto agregado em cada etapa do processo de comercialização e industrialização, ainda quanto a sua contabilização, o autor salienta que o ICMS deve ser registrado ou na conta de ICMS a Recuperar, quando houver saldo a favor da empresa ou ICMS a Recolher, quando o saldo for contra a empresa.

Em suma, quando uma empresa faz uma compra com intuito de revender, ela, pode reconhecer um saldo de ICMS a Recuperar, e no momento em que ela efetua a venda, a empresa gera um saldo a realizar de ICMS que deve ser contabilizado como ICMS a Recolher. No final do exercício, realiza-se a compensação, se caso o saldo a recuperar for maior que o recolher, não se efetua o pagamento.

### **1.3 O que é o COMPETE?**

Como forma de apoiar alguns setores da economia estadual garantindo a competitividades e a ocupação de espaços do mercado surge o COMPETE, que consiste em um programa de incentivo vinculado a celebração de contrato de competitividade

Atualmente fundamentado pela Lei nº10.568/16 com os objetivos de proteger a economia, proporcionar expansão e incitar os investimentos e a

modernização de segmentos produtivos do estado, o COMPETE também é uma forma pela qual o governo do Estado do Espírito Santo almeja originar mais empregos e assim, aumentar a renda de sua população, de tal forma a futuramente reduzir as desigualdades sociais.

O COMPETE compreende uma série de benefícios fiscais estabelecidos em vinte seções da Lei nº 10.568/16, eles foram distribuídos de forma ímpar aos setores que realizam operações pela indústria Metalmeccânica, que efetuam aquisições de máquinas e equipamentos indústrias para o beneficiamento e operações realizadas pela indústria de rochas ornamentais, que empreendem nas operações com açúcar, com móveis sob encomenda, de indústrias gráficas e indústrias moveleiras, de empresas que executam operações com água mineral, de indústrias de vestuário, confecções e calçados e de embalagem de material plástico, de papel, papelão e de reciclagem plástica, de operações com aguardente, de cana-de-açúcar, melão e outros, de estabelecimentos comerciais e atacadistas, de operações com argamassas e concretos, não refratários, de indústrias de rações, e de tintas e complementos, de indústrias de moagem de calcário e mármore, de temperos e condimentos, que pratiquem operações por bares, restaurantes, empresas preparadoras de refeições coletivas e similares, de indústrias de perfumaria e cosméticos, e com aquisição não presencial no estabelecimento remetente.

O presente estudo tem como foco pré-definido os benefícios concedidos aos estabelecimentos comerciais atacadistas estabelecidos no Estado do Espírito Santo. Exibidos e fundamentos na seção XII da Lei nº 10568/16, art. 16:

Art. 16. O estabelecimento comercial atacadista, estabelecido neste Estado, deverá, a cada período de apuração, estornar do montante do débito registrado em decorrência de suas saídas interestaduais, destinadas a comercialização ou industrialização, percentual de forma que, após a utilização dos créditos correspondentes apurados no período, a carga tributária efetiva resulte no percentual de um inteiro e dez centésimos por cento. (...)

Como visto a cima, o benefício a esse segmento, funciona de tal forma que a carga tributária efetiva de ICMS resulte em um percentual de um inteiro e

dez centésimos (1,10%), de modo que ao final de cada período de apuração o estabelecimento deve estornar seus débitos decorrentes de saídas interestaduais, por meio da Escrituração Fiscal Digital (EFD), de tal maneira que após o abatimento dos créditos obtidos nas compras, essa carga tributária seja garantida. Vale ressaltar que o crédito adquirido na compra de mercadorias fica limitado ao percentual de sete por cento (7%).

O regulamento exige que as empresas que optarem pelo COMPETE devem realizar a apuração e ao recolhimento do imposto separadamente, utilizando documento de arrecadação com o código e receita 380-8.

O inciso 4º dispõe sobre as operações interestaduais, que devem ser apurados separadamente considerando a carga tributária normal de forma que o percentual de saídas interestaduais, em relação ao total de saídas do estabelecimento seja indicado e aplicado sobre o montante total do crédito registrado pelo estabelecimento. O valor encontrado deve ser deduzido do valor de crédito total, e o resultado então será tomado de crédito na apuração.

As operações que destinem mercadorias a pessoa jurídica na condição de consumidor final, não contribuinte, são abordadas nos incisos 7º e 8º, sendo que a partir de 1º de janeiro de 2018, a carga tributária é de um inteiro e um décimo por cento (1,1%). E esse percentual deve absorver uma parcela a ser partilhada conforme a cláusula décima do Convênio ICMS 93/2015 citada a baixo, nota-se que no ano de 2018 nas operações de destino a parcela deve corresponder a 80% do montante apurado, e nas operações de origem, a 20% do montante apurado.

Cláusula décima: Nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, no caso de operações e prestações que destinem bens ou serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outra unidade federada, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual deve ser partilhado entre as unidades federadas de origem e de destino, cabendo à unidade federada:

I - De destino:

- a) no ano de 2016: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;
- b) no ano de 2017: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;
- c) no ano de 2018: 80% (oitenta por cento) do montante apurado;

II - de origem:

- a) no ano de 2016: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;
  - b) no ano de 2017: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;
  - c) no ano de 2018: 20% (vinte por cento) do montante apurado. (...)
- (Cláusula décima do Convênio ICMS 93/2015.)

A última alteração foi realizada em 2018, o Decreto 4208-R/18 altera a redação do Art. 530-L-R-K da Lei nº 10.568/2016 para a redação seguinte:

Art. 530-L-R-K. O estabelecimento comercial atacadista estabelecido neste Estado, que optar pela adesão às condições estipuladas em contrato de competitividade, celebrado de acordo com as regras previstas neste Regulamento, deverá, a cada período de apuração, estornar do montante do débito registrado em decorrência de suas saídas interestaduais, destinadas a comercialização ou industrialização, percentual de forma que, após a utilização dos créditos correspondentes apurados no período, a carga tributária efetiva resulte no percentual de um inteiro e dez centésimos por cento.

Apontando, que no momento da apuração do ICMS, a empresa deverá realizar a contabilização, de forma a estornar o montante de débito de ICMS registrado no período, para que a carga tributária a ser paga seja efetivamente um inteiro e um décimo por cento (1,1%).

#### **1.4 Das operações nas quais o benefício não se aplica.**

O inciso 3º do artigo 16 já citado a cima, aponta as operações nas quais esse benefício não se aplica. São elas: As operações com café, energia elétrica, lubrificantes, prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal, comunicação e combustíveis líquidos e gasosos, derivados ou não de petróleo; As que designem mercadorias ao consumidor final, pessoa física; As que ocorram com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária já adquiridas com imposto retido; Das operações com cacau e pimenta-do-reino in natura e couro bovino; Das vendas ou remessas em que o comprador, ou destinatário esteja localizado em outra unidade da Federação; Ou nas transferências de importados sujeitos aos efeitos da Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal.

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, será de 4% (quatro por cento).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos bens e mercadorias importados do exterior que, após seu desembarço aduaneiro:

I - não tenham sido submetidos a processo de industrialização;

II - ainda que submetidos a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento).

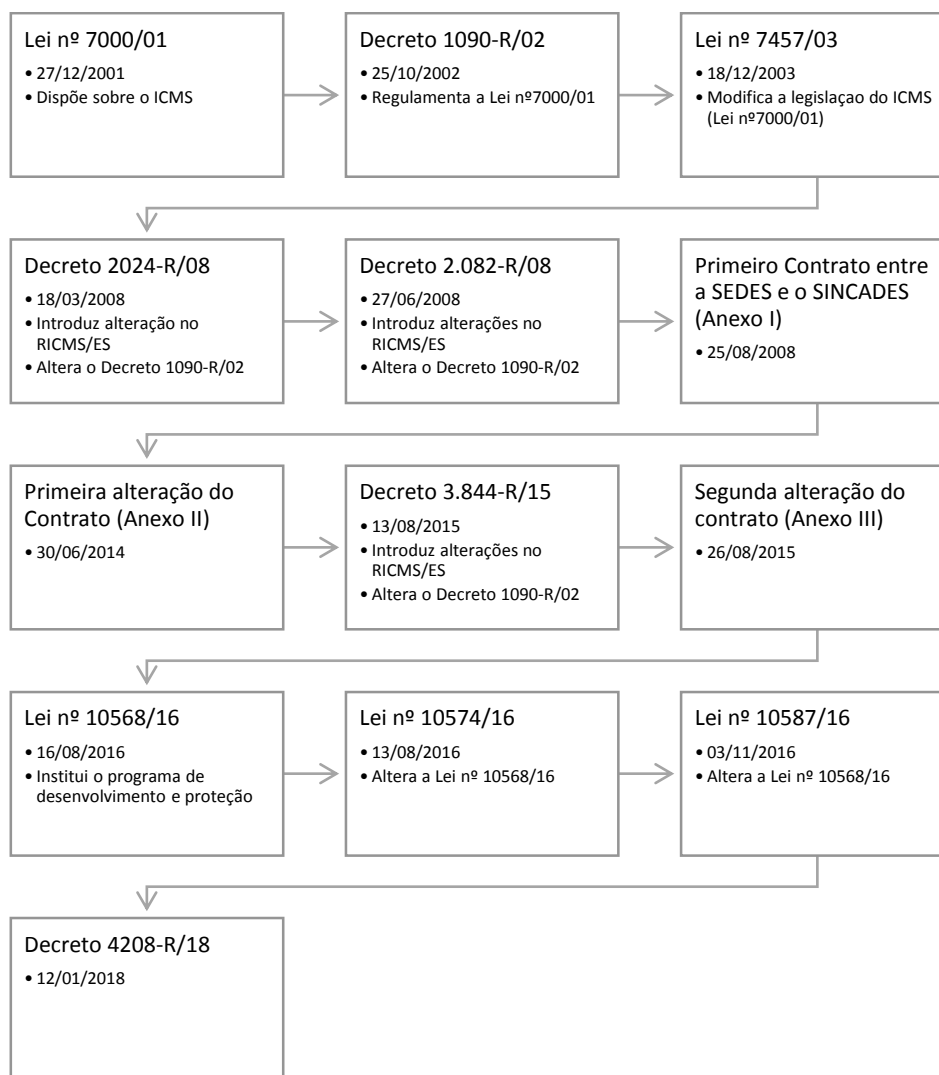
§ 2º O Conteúdo de Importação a que se refere o inciso II do § 1º é o percentual correspondente ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem.

§ 3º O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) poderá baixar normas para fins de definição dos critérios e procedimentos a serem observados no processo de Certificação de Conteúdo de Importação (CCI) (...) (Art. 1º da Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal.)

Ou seja, o benefício também não se aplica para vendas interestaduais de mercadorias ou bens importados do exterior que não tenham sido industrializados, ou submetidos a um processo de industrialização superior a quarenta por cento (40%).

### 1.4.1 Linha Histórica

**Figura 1 - Linha da evolução do Contrato de Competitividade – COMPETE/ES do Estado do Espírito Santo**



**Fonte: Desenvolvida pela autora.**

No final do ano de 2001, surge a Lei nº 7000/01 que viabilizou os benefícios fiscais no Estado do Espírito Santo. Meses após a viabilização, surgiu a regulamentação do ICMS no Estado, através do Decreto 1090-R/02. Um pouco depois, em 2003, a Lei nº 7457/03 alterou a Lei nº 7000/01, e fixou a nova redação da mesma, estipulando que o Estado poderia oferecer benefícios fiscais se para garantir a competitividade entre os Estados.

Em março de 2008 surge o Decreto nº2024-R/08, esse instituiu e regulamentou o COMPETE para alguns setores da economia, mas somente alguns meses depois o Decreto nº 2082-R/08 viabilizou o benefício para o setor Atacadista, até esse momento o percentual a ser pago era de um por cento (1%), e existia um limite de estorno de ICMS a pagar de trinta e três por cento (33%). Ainda nesse ano o contrato entre o Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Espírito Santo (SINCADES) e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento (SEDES) foi assinado, com o objetivo de melhor regimentar e estabelecer pré-requisitos necessários para se inscrever sob o benefício.

Em 2014 ocorre a primeira alteração do contrato assinado, e a disponibilização do contrato que deve ser assinado. No ano seguinte, em agosto de 2015, o Decreto 3.844-R/15 altera o Decreto 1090-R/02 mudando de um por cento (1%) para um inteiro de um décimo por cento (1,10%), o percentual a ser pago, e o estorno limite do ICMS a pagar deixa de ser trinta e três por cento (33%) e passa a não ser mais limitado. Alguns dias depois houve a segunda alteração do Contrato entre o SINCADES e a SEDES, que institui mais alguns pré-requisitos aos interessados.

No ano seguinte surge a Lei nº 10568/16 que configura o COMPETE como um programa de desenvolvimento e proteção. Posteriormente ela sofre duas alterações, a primeira, pela Lei nº 10574/16 que disserta sobre a suspensão e o cancelamento do benefício, e a segunda pela Lei nº 10587/16, que acrescenta a necessidade de a entidade possuir situação regular perante o Fisco e de ser emitente de NF-e modelo 55, ou de CT-e modelo 57.

A última alteração da Lei nº 10568/16 é feita por meio do Decreto 4208-R/18, que diz sobre a contabilização do benefício e como devem ser estornados os débitos de ICMS a pagar.

## **2 O Enquadramento**

Para usufruir dos benefícios trazidos no COMPETE, a instituição deverá atentar-se as condições exigidas na própria Lei nº 10568/16, capítulo II, como também nos contratos de competitividade firmados entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento (SEDES) e a entidade que representa seu devido segmento no Estado, no caso do segmento abordado no presente trabalho é o Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Espírito Santo (SINCADES).

### **2.1 Requisitos para o Enquadramento**

No art.26, da Lei nº 10568/16, institui-se os requisitos a todos os setores citados anteriormente. São eles: Optar por Domicilio Tributário Eletrônico (DT-e), que é um serviço que permite que a caixa postal do Portal do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) seja considerado como domicilio tributário perante a Receita Federal do Brasil; Ser adepto às condições impostas no contrato de competitividade entre a SEDES e a entidade representativa da atividade no Estado do Espírito Santo, que será melhor abordado no capítulo sobre os contratos importantes; Ser usuária da Escrituração Fiscal Digital (EFD), pelo menos para os livros fiscais exigidos na regência do ICMS; Não possuir débitos com a Fazenda Pública Estadual; Não ser inscrito no programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo INVEST-ES como importador; Não ser usuário do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF); E no caso de a entidade ser importadora de bens e mercadorias, a entidade deverá utilizar a infraestrutura portuária e aeroportuária do Estado.

Em novembro de 2016 esse artigo é atualizado pela Lei nº 10587/16, que acrescenta ao art. 26, a necessidade de a entidade possuir situação regular perante o Fisco Estadual, ou possuir uma certidão positiva com efeito de negativa, além de ser emitente de NF-e modelo 55, ou de CT-e modelo 57.

A empresa com interesse no COMPETE deve procurar se enquadrar aos requisitos a cima, e depois dirigir um de seus representantes à SEDES para firmar o contrato, no Anexo II há um exemplo desse contrato. Vale ressaltar que

a SEDES fica responsável por acompanhar o enquadramento e publicar anualmente no Diário Oficial do Estado, um relatório com informações sobre as empresas que se adequaram ao benefício, esse relatório deverá ser publicado até o terceiro mês do ano seguinte ao exercício anterior.

## **2.2 Principais contratos**

As empresas que querem se inscrever sob o benefício, além de seguirem os pré-requisitos já citados no capítulo 2.1, devem cumprir os quesitos expostos nos contratos firmados entre a SEDES e o SINCADES.

A SEDES disponibiliza em seu site oficial, o contrato assinado (Anexo I) no ano de 2008, o mesmo afirma o comprometimento das partes em tornar o setor mais competitivo em relação aos dos outros estados, e relata que em contrapartida ao incentivo concedido o setor deverá investir no desenvolvimento socioeconômico e sustentável, objetivando gerar empregos, renda e capacitação para a população local.

Posteriormente, em 2014 há o primeiro termo aditivo a esse contrato (Anexo II) não cabe apontar as alterações, visto que há um segundo termo aditivo do ano de 2015, mas esse anexo, possui uma cópia do Termo de Adesão ao Contrato de Competitividade com o Setor Comercial Atacadista do Estado de São Paulo, citado anteriormente.

Assim, em 2015 é assinado o Segundo Termo Aditivo de Competitividade (Anexo II) que ainda está em vigor, foi celebrado entre o Estado do Espírito Santo e o Setor Comercial Atacadista, o mesmo altera o contrato de competitividade citado anteriormente, então, foram impostas outras condições, como acrescer a arrecadação de ICMS em no mínimo 5% ao ano, utilizar a Classificação Nacional de Atividades Econômica (CNAE), principal de atacadista, possuir uma área de armazenagem mínima de 300 metros quadrados, ter no mínimo cinco funcionários, e viabiliza o benefício para os usuários que não sejam usuários do ECF.

O contrato também impõe que os interessados no COMPETE mantenham o número de empregos para o total das empresas participantes do Contrato,

tendo como base comparativa os últimos 12 meses, e que enviem a SEDES a análise de Competitividade do setor, devendo conter indicadores de resultado das ações relacionadas à formação e a qualificação profissional, inovação e tecnologia, meio ambiente, saúde e segurança do trabalho.

### **2.3 Da Suspensão ou Cancelamento**

Existem algumas práticas das quais podem incorrer em suspensão ou até mesmo cancelamento do COMPETE, essas, definidas ainda nos artigos 26 e 27 da Lei nº 10587/16 e atualizadas pela Lei nº 10574/16. Ficou determinado que ocorrerá a suspensão quando for por opção do estabelecimento ou por meio de um ofício feito pela Secretaria do Estado da Fazenda do Espírito Santo (SEFAZ-ES) ou pela SEDES, se de fato for confirmado o acontecimento de infração em relação ao imposto, prática ilícita ou omissão da qual resulte na suspensão da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, desobediência das obrigações acessórias contidas na legislação do ICMS ou a utilização do INVEST-ES juntamente com o COMPETE.

O cancelamento do benefício ocorrerá nas seguintes situações: Transgressão das condições presentes no contrato de competitividade; Prática ilegítima contra a ordem econômica, tributária, ou o meio ambiente; Diminuição no quadro de funcionários, sem justificativa; ou suspensão da atividade empresarial.

### 3 Da simulação

Nesse capítulo irá ocorrer uma simulação para facilitar o entendimento da contabilização e do funcionamento do benefício.

Mas antes, se faz necessário a apresentação da Tabela I, em que se pode identificar, sob via de regra geral, a alíquota do ICMS entre os Estados. Para isso, basta checar na primeira coluna de todas as linhas, onde estão localizados os Estados de origem da operação, e escolher um, e então cruzar com a informação encontrada na primeira linha de todas as colunas, onde estão localizados os Estados de destino. Por exemplo: Uma empresa localizada em Minas Gerais efetuou uma venda para uma empresa localizada no Espírito Santo, a alíquota será de sete por cento (7%).

Tabela 1 – Tabela de ICMS Interestadual

		DESTINO																											
		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RN	RS	RJ	RO	RR	SC	SP	SE	TO	
ORIGEM	AC	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
	AL	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	AM	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	AP	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	BA	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	CE	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	DF	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	ES	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	GO	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MT	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MS	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MG	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PB	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PR	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	18	7	7	7	12	12	7	7	12	12	7	7	12	7
	PE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PI	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	RN	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	RS	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	18	12	7	7	12	12	7	7	12
	RJ	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	19	7	7	12	12	7	7	12
	RO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12
	RR	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12
	SC	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	18	12	7	7	12
	SP	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	12	17	7	7	12
	SE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12
TO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	

Fonte: Site Jornal Contábil

Os quadros a seguir mostram uma mesma situação para duas empresas sediadas no Espírito Santo, uma inscrita sob o COMPETE (Empresa B) e outra

que não possuem o benefício (Empresa A). Ambas compram mercadorias de uma companhia de Minas Gerais e revendem para um estabelecimento em São Paulo.

**Quadro 1 – Simulação da Empresa A – Parte I – Compra de Mercadorias**

Empresa A - sem COMPETE		
Descrição das Compras:		
Origem:	Minas Gerais	
Destino:	Espírito Santo	
Tabela de ICMS Interestadual:	7%	
Valor das Compras:	R\$	1.000.000,00
ICMS (7%):	R\$	70.000,00
Contabilização das Compras:		
ICMS A RECUPERAR		
Débito	Total de Crédito de ICMS ref. as compras	R\$ 70.000,00
ESTOQUES		
Débito	Estoque adquirido	R\$ 930.000,00
DISPONÍVEIS		
Crédito	Pagamentos à fornecedores	R\$ 1.000.000,00

**Fonte: Elaborado pela autora.**

O Quadro I mostra a primeira parte da operação da Empresa no Espírito Santo em que ela efetua em um exercício, compras de estoques de uma empresa sediada em Minas Gerais, no valor de R\$ 1.000.000,00, de acordo com a Tabela de ICMS Interestadual, a alíquota é de sete por cento (7%), logo o crédito de ICMS obtido nas compras, corresponde a R\$ 70.000,00. Em seguida, a autora traz a contabilização dessa compra, em que se efetuam os Débitos nas Contas de ICMS a recuperar e na conta de Estoques, nos valores de R\$ 70.000,00 e R\$ 930.000,00, respectivamente, e o crédito de R\$ 1.000.000,00 na conta Disponíveis.

**Quadro 2 – Simulação da Empresa A – Parte II – Venda de Mercadorias**

Descrição das Vendas:		
Origem:	Espírito Santo	
Destino:	São Paulo	
Tabela de ICMS Interestadual:	12%	
Valor Total das Vendas:	R\$	1.200.000,00
ICMS (12%):	R\$	144.000,00
Contabilização das Vendas:		
DISPONIVEIS		
Débito	Recebimentos de Clientes	R\$ 1.200.000,00
RECEITA BRUTA		
Crédito	Referente às Vendas	R\$ 1.200.000,00
CUSTO DE MERCADORIA VENDIDA		
Débito	Valor total do custo de mercadoria vendidas	R\$ 930.000,00
ESTOQUE		
Crédito	Valor total de Estoque vendido	R\$ 930.000,00
DESPESA COM ICMS		
Débito	Despesa com ICMS a pagar ref. as vendas	R\$ 144.000,00
ICMS A PAGAR		
Crédito	ICMS a pagar ref. as vendas	R\$ 144.000,00
ICMS A PAGAR		
Débito	Compensação do ICMS	R\$ 70.000,00
ICMS A RECUPERAR		
Crédito	Compensação do ICMS	R\$ 70.000,00

**Fonte: Elaborado pela autora.**

O Quadro 2, mostra a parte em que a Empresa A efetua a venda das mercadorias no valor de R\$ 1.200.000,00, à uma entidade cuja a sede fica em São Paulo, de acordo com a Tabela I, a alíquota corresponde a doze por cento (12%), logo a despesa com ICMS na operação é de R\$ 144.000,00.

Referente a contabilização, o valor de R\$ 1.200.000,00 deve ser debitado na conta Disponíveis e creditado na conta Receita Bruta. Pertinente ao valor de

R\$ 930.000,00, deve ser debitado na conta de Custo de Mercadoria Vendida e creditado na conta Estoques. Quanto ao ICMS, na conta Despesa com ICMS debita-se a importância de R\$144.000,00, e na conta ICMS a pagar, esse valor deve ser creditado.

Logo em seguida é feita compensação do ICMS, creditando o saldo de R\$70.000,00 presente na conta ICMS a Recuperar, e debitando esse mesmo valor na conta ICMS a pagar.

Por fim, no Quadro III, a seguir é feita a apuração do saldo a pagar de ICMS, que nesse caso é de R\$ 74.000,00, que é o resultado do valor dos créditos de ICMS (R\$ 70.000,00) menos as despesas de ICMS (R\$ 144.000,00).

**Quadro 3 – Simulação da Empresa A – Parte III – Apuração**

Apuração do Saldo a pagar de ICMS:	
Despesa com ICMS a pagar ref. as vendas	R\$ 144.000,00
Compensação do ICMS	-R\$ 70.000,00
<b>Despesa Efetiva de ICMS:</b>	<b>R\$ 74.000,00</b>

**Fonte: Elaborado pela autora.**

Quadro 4 - Simulação da Empresa B – Parte I e II – Compra e Venda de Mercadorias

Empresa B - com COMPETE		
Descrição das Compras:		
Origem:	Minas Gerais	
Destino:	Espírito Santo	
Tabela de ICMS Interestadual:	7%	
Valor das Compras:	R\$	1.000.000,00
ICMS (7%):	R\$	70.000,00
Contabilização das Compras:		
ICMS A RECUPERAR		
Débito	Total de Crédito de ICMS ref. as compras	R\$ 70.000,00
ESTOQUES		
Débito	Estoque adquirido	R\$ 930.000,00
DISPONIVEIS		
Crédito	Pagamentos à fornecedores	R\$ 1.000.000,00
Descrição das Vendas:		
Origem:	Espírito Santo	
Destino:	São Paulo	
Tabela de ICMS Interestadual:	12%	
Valor Total das Vendas:	R\$	1.200.000,00
ICMS (12%):	R\$	144.000,00
Contabilização das Vendas:		
DISPONIVEIS		
Débito	Recebimentos de Clientes	R\$ 1.200.000,00
RECEITA BRUTA		
Crédito	Referente às Vendas	R\$ 1.200.000,00
CUSTO DE MERCADORIA VENDIDA		
Débito	Valor total do custo de mercadoria vendidas	R\$ 930.000,00
ESTOQUE		
Crédito	Valor total de Estoque vendido	R\$ 930.000,00
DESPESA COM ICMS		
Débito	Despesa com ICMS a pagar ref. as vendas	R\$ 144.000,00
ICMS A PAGAR		
Crédito	ICMS a pagar ref. as vendas	R\$ 144.000,00
ICMS A PAGAR		
Débito	Compensação do ICMS	R\$ 70.000,00
ICMS A RECUPERAR		
Crédito	Compensação do ICMS	R\$ 70.000,00

Fonte: Elaborado pela autora.

Após analisar o Quadro 4, é possível constatar que até o momento da compensação dos créditos e débitos de ICMS a Empresa B presencia e realiza os mesmos lançamentos que a Empresa A.

Vale a pena retomar que o estabelecimento inscrito sob o regulamento do benefício fiscal paga efetivamente o valor de um inteiro e um décimo por cento (1,10%) do valor total das vendas, além de pagar o tributo em cima desse benefício, o chamado ICMS Fundo de Combate à Pobreza, equivalente a dez por cento (10%) do valor apurado.

Valor Total das Vendas:	R\$	1.200.000,00
ICMS (1,10%)	R\$	13.200,00

Conforme o cálculo acima demonstra, o ICMS a pagar pela Empresa B é de R\$13.200,00, mas para efetivamente chegar a esse valor contábil, se faz necessário estornar parcialmente o valor de ICMS a pagar, nesse caso o ICMS a pagar seria de R\$ 74.000,00, mas já que a Empresa possui o benefício, o estorno deve ser feito no valor da diferença, R\$ 60.800,00, como demonstrado no cálculo abaixo:

ICMS a pagar	R\$	74.000,00
ICMS (1,10%)	R\$	13.200,00
Valor a ser estornado	R\$	<u>60.800,00</u>

O quadro abaixo mostra como deve ser realizada a contabilização desse estorno, debitando o valor de R\$ 60.800,00 da conta ICMS a Pagar e creditando em uma conta de Estorno de ICMS.

**Quadro 5 – Simulação da Empresa B – Parte III – Estorno do ICMS**

ICMS A PAGAR	
Débito	Estorno de ICMS ref. ao benefício do COMPETE R\$ 60.800,00
ESTORNO DE ICMS - COMPETE	
Crédito	Estorno de ICMS ref. ao benefício do COMPETE R\$ 60.800,00

Fonte: Elaborado pela autora.

Faltando somente o outro tributo implicado sob o benefício, o cálculo abaixo demonstra os dez por cento (10%) do valor apurado do ICMS que equivale a R\$ 1.320,00.

Valor apurado de ICMS:	R\$	13.200,00
ICMS Fundo de Combate a Pobreza (10%):	R\$	1.320,00

**Quadro 6 – Simulação da Empresa B – Parte IV – Apuração do Saldo a pagar de ICMS**

Apuração do Saldo a pagar de ICMS:	
Despesa com ICMS a pagar ref. as vendas	R\$ 144.000,00
Compensação do ICMS	R\$ 70.000,00
Estorno de ICMS ref. ao benefício do COMPETE	R\$ 60.800,00
Despesa com ICMS:	R\$ 13.200,00
ICMS Fundo de Combate a Pobreza (10%)	R\$ 1.320,00
<b>Despesa Total com ICMS:</b>	<b>R\$ 14.520,00</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

Logo, fica claro que o COMPETE reduziu significativamente o valor do tributo a ser pago pela Empresa, nesse caso, a diferença é de R\$ 59.480,00.

## Considerações Finais

Em suma os benefícios fiscais são importantes para a economia local, buscam o desenvolvimento dos Estados, a diminuição das desigualdades interestaduais e o aumento da competitividade entre eles, através de políticas benéficas que incitam a emigração de empresas, os investimentos, a modernização e colaboram para a melhor qualidade de vida da população. Com este intuito surge o Programa de Incentivo Vinculado à Celebração de Contrato de Competitividade (COMPETE) criado em 2008 e estabelecido no Estado do Espírito Santo, que estabeleceu diversas políticas de benefícios de forma ímpar a alguns setores da economia, no caso do presente trabalho, o setor atacadista.

Para usufruir dos benefícios trazidos no COMPETE, a instituição deverá atentar-se as condições exigidas na própria Lei nº 10568/16, como também nos contratos firmados entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento (SEDES) e a entidade que representa seu devido segmento no Estado, no caso, o Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Espírito Santo (SINCADES).

O COMPETE funciona de tal forma que, a carga tributária efetiva de ICMS seja equivalente a um inteiro e dez décimos por cento (1,1%) nas operações interestaduais. Sob as condições de ser apurado separadamente e destinado dez por cento (10%) do valor de ICMS apurado às atividades sociais ou culturais, o denominado ICMS Fundo de Combate à Pobreza.

Após realizar a simulação percebe-se que a empresa que possui o benefício até o momento da apuração do cálculo de ICMS não apresenta nenhuma diferenciação na contabilização de suas operações de compra e venda. Se faz necessário uma diferenciação contábil no momento da apuração, em que se realiza um estorno dos débitos de ICMS ocorrido durante o período apurado, nas vendas de mercadorias interestaduais, de tal maneira a obter o saldo a pagar de ICMS equivalente à um inteiro e dez décimos por cento (1,1%). O que reduz significativamente a carga tributária a ser paga pelas empresas beneficiárias.

Isto é, torna-se vantajoso para outras empresas transferirem suas sedes para o Estado, garantindo mais empregos, renda e qualificação a população

residente que também poderá participar mais ativamente da economia. Além disso, há o incentivo feito pelo Estado de que as empresas se mantenham em dia com suas obrigações para com a receita federal brasileira.

## Referências

BASSO. Ana Paula apud Bobbio. Os Benefícios Fiscais em Favor do Desenvolvimento Sustentável. Direito e Desenvolvimento. Revista do Curso de Direito. UNIPE. Centro Universitário de João Pessoa. Volume 1. Número 2. 2010, p.43.

FABRETTI. Láudio Camargo. FABRETTI, Denise. FABRETTI, Dilene Ramos. Direito empresarial para os Cursos de Administração e Ciências Contábeis. São Paulo: Atlas, 2015, p. 269.

IUDÍCIBUS, Sergio; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto R. SANTOS. Manual de Contabilidade Societária. 1.ed. São Pulo: Editora Atlas, 2010. P. 282; pp. 490-493

LIMA. Renato da Silva. Universidade de São Paulo Escola de engenharia de São Carlos. Dissertação apresentada à Escola de Engenharia de São Paulo, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Transportes. Expansão Urbana e Acessibilidade – O Caso Das Cidades Médias Brasileiras. Dezembro de 1998. Pp.8-11.

MONTOTO, Eugenio. Contabilidade Geral – Esquematizado. São Paulo: Saraiva, 2011. Pp. 353-361.

## Webnet

BRASIL, Convênio ICMS 93, de 17 de setembro de 2015. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada. CONFAZ. Ministério da Fazenda. Disponível em: <[https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2015/CV093\\_15](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2015/CV093_15)>. Acesso em: 20 de outubro de 2018.

BRASIL. Decreto N. °1090-R, de 25 de outubro de 2002. BRASIL. Decreto N. °2024-R, de 17 de março de 2008. Introduz alteração no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto N. °1.090-R, de 25 de outubro de 2002. Disponível em: <<http://www.sefaz.es.gov.br/LegislacaoOnline/lpext.dll/InfobaseLegislacaoOnline/decretos/2008/dec2024r.htm?fn=document-frame.htm&f=templates&2.0>>. Acesso em 14 de outubro de 2018.

BRASIL. Decreto N. °2024-R, de 17 de março de 2008. Introduz alteração no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto N. °1.090-R, de 25 de outubro de 2002. Disponível em: <<http://www.sefaz.es.gov.br/LegislacaoOnline/lpext.dll/InfobaseLegislacaoOnline/decretos/2008/dec2024r.htm?fn=document-frame.htm&f=templates&2.0>>. Acesso em 14 de outubro de 2018.

BRASIL. Decreto 2082-R de 27 de junho de 2008. Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002. Vitória. Espírito Santo. Disponível em: <<http://www.sefaz.es.gov.br/LegislacaoOnline/lpext.dll/InfobaseLegislacaoOnline/decretos/2008/dec2082r.htm?fn=document-frame.htm&f=templates&2.0>> Acesso em 20 de outubro de 2018

BRASIL. Decreto 3844-R de 12 de agosto de 2015. Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002. Vitória. Espírito Santo. Disponível em: <<http://www.sefaz.es.gov.br/LegislacaoOnline/lpext.dll/InfobaseLegislacaoOnline/decretos/2015/dec3844-r.htm?fn=document-frame.htm&f=templates&2.0>> Acesso em 20 de outubro de 2018

BRASIL. Decreto 4208-R de 11 de janeiro de 2018. Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002. Vitória. Espírito Santo. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=355396>>. Acesso em: 20 de outubro de 2018.

BRASIL. Decreto N.º 3851-R, de 02 de setembro de 2015. Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002. Disponível em: <<http://www.sefaz.es.gov.br/LegislacaoOnline/lpext.dll/InfobaseLegislacaoOnline/decretos/2015/dec3851-r.htm?fn=document-frame.htm&f=templates&2.0>>. Acesso em: 22 de maio de 2018.

BRASIL. Decreto N.º 8950, de 29 de dezembro de 2016. Presidência da República. Casa Civil. Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8950.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8950.htm)> Acesso em 17/09/2018.

BRASIL. Dos Regimes Especiais de Interesse do Contribuinte. Capítulo XLII. Disponível em: <http://www.sefaz.es.gov.br/legislacaoonline/lpext.dll/InfobaseLegislacaoOnline/ricms%20-%20dec%201090-r/03%20-%20Título%20II/110-CAP%20XLII.htm>>. Acesso em: 15 de maio de 2018.

BRASIL. Estado do Espírito Santo. Lei n.º 10568, de 26 de julho de 2016. Institui programa de desenvolvimento e proteção à economia do Estado do Espírito Santo, nas condições que especifica. Disponível em: <<https://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc5000001660c4603d104eb4162&docguid=l4356c380fd9a11e7815b01000000000&hitguid=l4356c380fd9a11e7815b01000000000&spos=1&epos=1&td=3&context=17&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&fex:fecmax=99999999&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 25/07/2018.

BRASIL. Espírito Santo. Lei n.º 7.000, de 27 de dezembro de 2001. Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.sefaz.es.gov.br/LegislacaoOnline/lpext.dll/InfobaseLegislacaoOnline/leis/2001/lei%20n.%B0%207.000%20-%20atualizada.htm?fn=document-frame.htm&f=templates&2.0>>. Acesso em: 25 de julho de 2018.

BRASIL, Governo do Estado do Espírito Santo. Secretaria de Estado de Desenvolvimento. Contrato de Competitividade. Disponível em: <<https://sedes.es.gov.br/contrato-de-competitividade>>. Acesso em 12 de setembro de 2018.

BRASIL. Governo do Estado do Espírito Santo. Segundo termo aditivo ao contratante de competitividade celebrado entre o Estado do ES. De 26 de agosto de 2015. Vitória, ES. Disponível em: <[http://www.sincades.com.br/painel/arquivos/compete/1750451112152\\_aditivo\\_coml\\_atacadistas\\_ago\\_2015.pdf](http://www.sincades.com.br/painel/arquivos/compete/1750451112152_aditivo_coml_atacadistas_ago_2015.pdf)> Acesso em 22 de maio de 2018.

BRASIL, Receita Federal. Ministério da Fazenda. DTE. Alterado em 13 de novembro de 2015. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/direitos-e-deveres/educacao-fiscal/folhetos-orientativos/arquivos-e-imagens/dte.jpg/view>> Acesso em: 20 de outubro de 2018.

BRASIL. Resolução Nº 13, DE 2012. Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Congresso/RSF-13-2012.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Congresso/RSF-13-2012.htm)> Acesso em: 19 de outubro de 2018.

CONTÁBIL, Jornal. Tabela ICMS Interestadual atualizada e com alíquotas, consulte.2 de setembro de 2018. Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/tabela-icms-interestadual-atualizada-e-com-aliquotas-consulte/#.W-j4HPZFyhc/>>. Acesso em: 05/11/2018.

SEDES, SEFAZ, SINCADES. Contrato de Competitividade entre o Governo do Estado e o Setor Comercial Atacadista do Estado do Espírito Santo. No.15 de agosto de 2008. Vitória, Espírito Santo, de 27 de dezembro de 2012. Disponível em: <<https://sedes.es.gov.br/Media/sedes/Contratos%20de%20competitividade/Contratos%20assinados/17AguardenteDez2012.pdf>> Acesso em: 18 de outubro de 2018.

SEDES, SEFAZ, SINCADES Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Competitividade Celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio das Secretárias de Estado de desenvolvimento e Fazenda e o Setor Comercial Atacadista. De 30 de junho de 2014. Vitória, Espírito Santo, de 27 de dezembro de 2012. Disponível em: <<https://sedes.es.gov.br/Media/sedes/Contratos%20de%20competitividade/Contratos%20assinados/17AguardenteDez2012.pdf>> Acesso em: 18 de outubro de 2018.

SEDES, SEFAZ, SINCADES. Segundo termo aditivo ao Contrato de Competitividade celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio das Secretarias de Estado de Desenvolvimento e da Fazenda e o Setor Comercial Atacadista. Vitória, Espírito Santo, de 26 de agosto de 2015. Disponível em: <<https://sedes.es.gov.br/Media/sedes/Contratos%20de%20competitividade/Contratos%20assinados/17ComercialAtacadistaContAgo2008.pdf>> Acesso em: 18 de outubro de 2018.

### **Bibliografia recomendada**

CAPITAL. Assessoria empresarial. Regime Especial para Contribuinte substituto no ES. De 04 de novembro de 2015. Vitória, ES. <[http://www.capitalassessoria.cnt.br/site/News-REGIME\\_ESPECIAL\\_PARA\\_CONTRIBUINTE\\_SUBSTITUTO\\_No\\_ES](http://www.capitalassessoria.cnt.br/site/News-REGIME_ESPECIAL_PARA_CONTRIBUINTE_SUBSTITUTO_No_ES)>. Acesso em: 22 de maio de 2018.

REDAÇÃO, E-Commerce News. Incentivos fiscais e localização estratégica atraem empresas para Vitória - ES Vitória, Espírito Santo, de 19 de junho de 2018. Disponível em: <<https://ecommercenews.com.br/noticias/lancamentos/incentivos-fiscais-e-localizacao-estrategica-atraem-empresas-para-vitoria-es/>>. Acesso em: 10 de outubro de 2018.

**Anexos**

Anexo I:

I - Contrato de Competitividade entre o Governo do Estado e o Setor Comercial Atacadista do Estado do Espírito Santo. No.15 de agosto de 2008.



Governo do Estado do Espírito Santo

**CONTRATO DE COMPETITIVIDADE  
ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E O  
SETOR COMERCIAL ATACADISTA  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**No. 15**

**Agosto/2008**



## **Governo do Estado do Espírito Santo**

O **Governo do Estado do Espírito Santo**, doravante identificado sob a denominação de Governo do Estado, representado por sua **Secretaria de Estado do Desenvolvimento**, doravante identificada sob a denominação de SEDES, e **Secretaria de Estado da Fazenda**, doravante identificada sob a denominação de SEFAZ, em prosseguimento ao projeto de promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável, que objetiva estimular, nas empresas de bens e serviços que atuam no Estado, o aumento de competitividade e produtividade, fomentar a adequação de infra-estrutura tecnológica, preparar os recursos humanos e disponibilizar as empresas que decidirem investir no Espírito Santo um ambiente propício à incorporação de inovações, e, o **Sector Comercial Atacadista do Estado do Espírito Santo**, representado pelo **Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo - SINCADES** resolvem contratar entre si um conjunto de ações e metas, sob a forma deste Instrumento contratual que se denomina **Contrato de Competitividade entre o Governo do Estado e o setor Comercial Atacadista do Espírito Santo**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Este Contrato de Competitividade estabelece o compromisso das partes em aumentar a competitividade das empresas do **Comércio Atacadista** estabelecidas no **Estado do Espírito Santo**, em relação às similares de outras regiões do país. Em contrapartida aos incentivos tributários concedidos pelo Governo do Estado, o setor pactuante se compromete a investir em ações que resultem em seu próprio desenvolvimento socioeconômico e sustentável. O objetivo é garantir a manutenção e criação de empregos, ocupação, renda e evolução na capacitação profissional da população local, simultâneo a incrementação na capacidade comercial atacadista do setor.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DAS AÇÕES DO SETOR PÚBLICO**

O **Governo do Estado**, em sua representatividade dos interesses do povo do Espírito Santo, investe parte do seu direito na arrecadação do ICMS, devido nas operações interestaduais dos estabelecimentos **comercial atacadista do Espírito Santo**, e pactuantes solidários deste contrato, como contribuição efetiva no aumento da competitividade. A formalização deste compromisso é a concessão de incentivo tributário às empresas que optarem por aderir ao presente Contrato de Competitividade. Os benefícios fiscais, ao qual farão jus essas empresas, contem a seguinte abrangência:



## Governo do Estado do Espírito Santo

### **2.1 Destinações interestaduais dos produtos:**

O estabelecimento comercial atacadista estabelecido neste Estado poderá a cada período de apuração estornar do montante do débito registrado por ocasião das saídas interestaduais o percentual equivalente a trinta e três por cento (33%), de forma que, a carga tributária efetiva máxima resulte no percentual de um por cento (1%).

2.1.1 - O estabelecimento que optar pela adoção, deverá:

I - proceder à apuração do imposto incidente sobre as operações interestaduais, em separado; e

II - destinar, ao fomento das atividades sociais ou culturais, o percentual adicional de dez por cento do montante do débito apurado a cada período.

2.1.2 - O crédito relativo às aquisições das mercadorias que tenham sido objeto das operações de que trata o *caput* fica limitado ao percentual de sete por cento (7%).

2.1.3 - O benefício não se aplica às operações:

a) com café, energia elétrica, lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos, derivados ou não de petróleo, e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

b) que destinem mercadorias ou bens a consumidor final.

c) sujeitas ao regime de substituição tributária; ou

d) com as mercadorias importadas ao abrigo da Lei n.º 2.508, de 1970.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS METAS DO SETOR COMERCIAL ATACADISTA**

O **Setor Comercial Atacadista**, significando o conjunto das empresas signatárias de termo de adesão e sua entidade: **Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo – SINCADES** se compromete em atingir as metas detalhadas nas subcláusulas abaixo, nos prazos estabelecidos neste Contrato de Competitividade:



## **Governo do Estado do Espírito Santo**

### **3.1 Crescimento anual da arrecadação de ICMS, no mínimo cinco por cento (5%), obedecendo aos seguintes critérios:**

- a) Para cada empresa aderente deverá ser obedecido o percentual mínimo, ou;
- b) No percentual resultante da somatória da arrecadação do conjunto das empresas aderentes;
- c) A base comparativa será a somatória da arrecadação dos últimos dozes meses, anteriores a assinatura ao contrato de competitividade.

### **3.2 Destinar ao fomento das atividades sociais e culturais, o percentual previsto no Art. 530-L-R-B, § 1º, inciso II, do RICMS/ES, através de depósito em conta específica do Instituto Sincades;**

3.2.1 – A aplicação dos recursos será definida de acordo com as políticas públicas das áreas social e cultural, implementadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por Comitê Gestor composto por um representante da: Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES, Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES e do Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Espírito Santo – SINCADES.

### **3.3 Crescimento médio de cinco por cento (5%), no número de empregos ofertados para as empresas aderentes, tendo como base comparativa, os dozes meses anteriores a adesão;**

### **3.4 Integração com instituições de ensino, para que as empresas pactuantes destinem vagas de estágio ou de profissionais de nível superior ou técnico nas seguintes proporções:**

- Empresas com até cinquenta (50) funcionários, uma (01) vaga de estágio;
- Empresas com mais de cinquenta e um (51) funcionários, destinem uma (01) vaga para profissionais a cada grupo de cinquenta (50).

### **3.5 Divulgação do contrato de competitividade, em sua significação de benefício fiscal, estimular e orientar os procedimentos para as adesões individuais das empresas do setor;**



## Governo do Estado do Espírito Santo

- 3.6 Execução de uma pesquisa socioeconômica do setor comercial atacadista do Estado do Espírito Santo** a ser realizada até 30 de Junho de 2009. Esta pesquisa será acompanhada pela Gerência de Arranjos Produtivos - GEAP da Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES,
- 3.7 Fornecimento das informações necessárias ao acompanhamento da aplicação deste contrato de competitividade,** através do preenchimento da **Ficha de Informações - Cadastral** conforme modelo previsto na Portaria SEDES No. 040-R de 25/08/2008, publicada no Diário Oficial de 26/08/2008;
- 3.8 Investimento na competitividade setorial e empresarial** com base nos fundamentos de excelência organizacional, conforme instrui o **ANEXO I** deste.

### CLÁUSULA QUARTA DA ADESÃO

Para fazer jus ao benefício tributário concedido pelo Governo do Estado, a empresa interessada, identificada como comercial atacadista integrante do setor pactuante, deverá requerer sua adesão conforme definido Portaria SEDES No. 040-R de 25/08/2008, publicada no Diário Oficial de 26/08/2008.

### CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

Os compromissos pactuados serão analisados pela **Comissão de Acompanhamento do Contrato de Competitividade**, formada no mínimo por três (03) representantes da SEDES ou de suas vinculadas podendo participar, na qualidade de convidado, representante de outro órgão do Governo do Estado que tenha interesse no tema. A Comissão de Acompanhamento do Contrato de Competitividade analisará as informações recolhidas a partir da adesão ao contrato.

§ 1º - A comissão reunir-se-á periodicamente, com o objetivo principal de analisar as informações relativas ao desempenho individual e do conjunto setorial, para alcançar as metas contratadas, na forma enunciada na Cláusula Terceira, **das Metas do Setor Produtivo**.



## Governo do Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA SEXTA DA PERDA DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios concedidos conforme a Cláusula Segunda do presente Contrato serão suspensa, alterados ou cassados pelo Governo do Estado, na ocorrência de descumprimento de qualquer uma das metas estabelecidas na Cláusula Terceira, Metas do Setor Produtivo, salvo constatação da inequívoca existência de condições adversas a interferir na consecução dos referidos compromissos.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA DO CONTRATO

Os contratantes poderão denunciar o presente contrato, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de trinta (30) dias.

**Parágrafo único** – Constitui motivo específico para denúncia, independente de notificação, a superveniência de ato, fato ou norma que impossibilite sua execução.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA REVISÃO DO COMPROMISSO

O presente Contrato entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial, com as revisões e correções que se fizerem necessária sempre que um conjunto de medidas realizadas pelo Governo requerer alterar as contrapartidas do setor produtivo.

Em pleno acordo com o que aqui ficou estabelecido, o **Setor Produtivo** e o **Setor Público** assinam este **Contrato de Competitividade No. 15** em três vias de igual teor.

Vitória, 25 de Agosto de 2008.



**Governo do Estado do Espírito Santo**

  
LUIZ CARLOS MENEGATTI

Secretário de Estado de Desenvolvimento - respondendo



BRUNO PESSANHA NEGRIZ

Subsecretário de Estado da Receita da Fazenda do Espírito Santo



IDALBERTO LUIZ MORO

Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo -  
SINCADES



## Governo do Estado do Espírito Santo

### ANEXO I

#### INVESTIMENTOS NA COMPETITIVIDADE SETORIAL E EMPRESARIAL.

A instituição que neste ato representa o setor, signatária do contrato, e as empresas comerciais atacadistas do Estado do Espírito Santo, pactuantes solidárias por termo de adesão, em cumprimento ao disposto à subcláusula três ponto nove, da Cláusula Terceira, das Metas do Setor Produtivo, obrigam-se distintamente à:

**I – A instituição signatária** dos interesses das empresas comerciais atacadistas deverá desempenhar as ações de:

**I.1** Elaboração até 30 de dezembro de 2008, e posterior cumprimento, de uma Agenda Estratégica para a Competitividade do Setor Comercial Atacadista do Estado do Espírito Santo, contemplando as seguintes diretrizes:

- a-** Promover o desenvolvimento tecnológico por meio de maior interação entre indústrias e centros de conhecimento, pesquisa e inovação;
- b-** Estimular e incentivar o desenvolvimento de inovações em design e processos produtivos;
- c-** Valorizar a cultura e o talento criativo e estimular oportunidades locais de crescimento associados ao segmento;
- d-** Incrementar no ambiente interno, ações voltadas para a qualidade de vida e programas de ação social;
- e-** Fomentar ações de Responsabilidade Social junto às empresas;
- f-** Fomentar e apoiar ações para o desenvolvimento sustentável da atividade, isto é, crescimento econômico com inclusão social e respeito ao meio ambiente;
- g-** Promover o desenvolvimento setorial local incentivando o adensamento da cadeia produtiva;
- h-** Promover o desenvolvimento através de ações voltadas à qualidade e à produtividade;
- i-** Promover o desenvolvimento e qualificação profissional através de programas de treinamentos práticos e associados à realidade deste segmento;
- j-** Promover o desenvolvimento através de ações voltadas a excelência em gestão;
- k-** Estabelecimento de metas coletivas e sistema de informações do segmento como forma de monitoramento dos resultados do investimento.

**II – As empresas comerciais atacadistas:** As empresas pactuantes, por força do benefício fiscal concedido no âmbito do contrato, ficam obrigadas a:

**II.1** A investir no próprio desempenho da gestão organizacional. Serão considerados como elementos de desempenho as evoluções das práticas dos seguintes fundamentos descritos na Ficha de Informações - Cadastral, que integra este contrato.

Anexo II – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Competitividade Celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio das Secretárias de Estado de desenvolvimento e Fazenda e o Setor Comercial Atacadista.



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
COMPETITIVIDADE CELEBRADO ENTRE O  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DE ESTADO  
DE DESENVOLVIMENTO E FAZENDA E O  
SETOR COMERCIAL ATACADISTA.**

O **Governo do Estado do Espírito Santo**, doravante identificado sob a denominação de **Governo do Estado**, representado por sua **Secretaria de Estado do Desenvolvimento**, doravante identificada sob a denominação de **SEDES**, e **Secretaria de Estado da Fazenda**, doravante identificada sob a denominação de **SEFAZ**, e, o **Setor Comercial Atacadista do Estado do Espírito Santo**, representado pelo **Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo - SINCADES**, considerando:

(i) que o Governo do Estado tem, entre suas prioridades, o objetivo de criar um ambiente favorável para o fortalecimento da competitividade das empresas locais, com a finalidade de harmonizar o desenvolvimento e fortalecer atividades dinâmicas com potencial de crescimento;

(ii) que para tornar o ambiente estadual cada vez mais competitivo frente às oportunidades e desafios globais e nacionais, o Estado conta com instrumentos que visam contribuir com a expansão, modernização e diversificação dos setores produtivos do Espírito Santo e

(iii) as mudanças no cenário econômico, principalmente as advindas com a unificação da alíquotas do ICMS importação, a urgência da manutenção dos empregos gerados e os incentivos de outros Estados.

resolvem ajustar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Competitividade entre o Governo do Estado e o Setor Comercial Atacadista do Estado do Espírito Santo, de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

As Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta do Contrato de Competitividade passarão a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DO SETOR PÚBLICO.**



Conceder os incentivos fiscais contidos no **Artigo 530-L-R-B** do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativa à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES aprovado pelo Decreto nº 1090-R de 25 de outubro de 2002.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS DO SETOR COMERCIAL ATACADISTA.

Para a consecução dos objetivos deste contrato, o Setor Comercial Atacadista do Estado do Espírito Santo se propõe, salvo constatação de inequívoca existência de condições adversas a inferir na consecução dos referidos compromissos, a:

3.1 Crescimento anual da arrecadação de ICMS, de no mínimo cinco por cento (5%) ao ano calculado pelo conjunto das empresas aderentes;

3.2 Destinar ao fomento das atividades sociais e culturais, o percentual previsto no Art. 530-L-R-B, § 1º, inciso II, do RICMS/ES, através de depósito em conta específica do Instituto Sincades;

3.3 Manter o número de empregos totais das empresas aderentes tendo como base comparativa os números dos últimos 12 (doze) meses;

3.4 Enviar a SEDES anualmente, no mês de outubro, Análise da Competitividade do Setor contemplando dentre outros, indicadores e resultados das ações relacionadas à formação e qualificação profissional, inovação e tecnologia, meio ambiente, saúde e segurança do trabalho.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO

Para fazer jus ao benefício tributário concedido pelo Governo do Estado, a empresa interessada, identificada como comercial atacadista integrante do setor pactuante, deverá requerer sua adesão conforme formulários disponibilizado na página web da SEDES.

Assinaturas manuscritas em tinta preta, incluindo uma assinatura principal e duas assinaturas secundárias, localizadas no canto inferior direito da página.

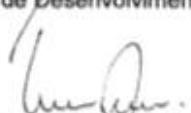
**CLÁUSULA SEGUNDA**


As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Em pleno acordo, as partes assinam em três (3) vias de igual teor.


Vitória - ES, 30 de Junho de 2014.

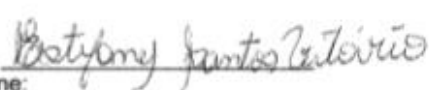
  
NERY VICENTE MILANI DE ROSSI  
Secretário de Estado de Desenvolvimento - SEDES

  
MAURÍCIO CÉZAR DUQUE  
Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ

  
IDALBERTO LUIZ MORO  
Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo -  
SINCÁDES

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF n.º: 577.361.977-60

2.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF n.º: 059.197.557-23



**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE COMPETITIVIDADE COM O SETOR  
COMERCIAL ATACADISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**1 - Razão Social da Empresa**

**2 - Nome Fantasia**

**3 - CNPJ**

**4 - Inscrição Estadual**

**5 - CNAE - Principal e Outros.**

**6 - Endereços:**

**Endereço da localização da empresa:**

Rua/Avenida		Nº	Complemento	
Bairro	CEP	Município		Estado Esp. Santo
Telefone1: ( )	Telefone2: ( )	Fax: ( )		

**Endereço para correspondência (se houver):**

Rua/Avenida		Nº	Complemento	
Bairro	CEP	Município		Estado Esp. Santo

**7- Estrutura Societária:**

Nomes dos Sócios	Funções	Participação

**8 - Número total de empregados na empresa.**

Nível de escolaridade dos atuais funcionários	Quantidade
Ensino Fundamental	
Ensino Médio e/ou Técnico	
Ensino Superior	
Outro (especificar):	

*Handwritten signatures and initials:*  
 [Signature] [Signature]  
 [Initials]



Em atenção a Portaria 062-R de 15 de outubro de 2008, declara:

**9 – A empresa opera em espaço**

[ ] Próprio/Alugado; [ ] Empresa Logística; [ ] Ceasa.

**10 – Se o espaço é próprio e/ou alugado, informar o tamanho da área:**

m<sup>2</sup>

**11 – Contatos:**

1) Nome:	Cargo:
Telefone: ( )	E-mail:

2) Nome:	Cargo:
Telefone: ( )	E-mail:

3) Nome:	Cargo: <b>CONTADOR (A)</b>
Telefone: ( )	E-mail:

**12 - Início das atividades e breve histórico da empresa**

--

**13 – Produtos que comercializa (\*)**

Tipos de Produtos	Faturamento Ano: _____
Alimentos	
Artigos de Uso Pessoal	
Autopeças	
Bebidas Alcoólicas e Não Alcoólicas	
Derivados da Indústria Química	
Derivados de Aço	
Eletrônicos e Informática	
Equipamentos de uso comercial	
Equipamentos de uso Industrial	

2/10/09



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Higiene Pessoal/ Perfumaria/Cosméticos	
Limpeza em geral	
Marmore e Granitos	
Materiais óticos e fotográficos	
Materiais de Construção e Elétricos	
Medicamentos e Produtos Hospitalares	
Motopeças	
Móveis e Eletrodomésticos	
Papelaria, Armário e Embalagens	
Outros.(Especificar:.....)	
<b>Total</b>	

• Vide Nota Explicativa na página da Sedes.

#### 14 - Informações Econômicas e Fiscais

Arrecadação de ICMS	Ano:
	R\$

A empresa, acima qualificada, por seu representante legal abaixo assinado, declara que se enquadra na classificação de empresa a que se refere o **Contrato de Competitividade do Setor Comercial Atacadista do Estado do Espírito Santo**, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento SEDES, com a entidade representativa do setor, e manifesta a sua opção pela adesão às condições firmadas no referido contrato. Afirma não estar em inadimplência com a Fazenda Estadual, além de ter pleno conhecimento e aceitação do teor das cláusulas contratuais, e se compromete a cumprir as condições e os compromissos fixados para usufruir o incentivo fiscal constante no **RICMS** e na **Portaria SEDES, nº 062-R** de 15 de outubro de 2008, sob pena do imediato cancelamento da fruição do mesmo.

Compromete ainda, a fazer a Atualização da Adesão ao Contrato de Competitividade **até o mês de março de cada ano**.

Declara ainda sua concordância com a obrigatoriedade dos seguintes itens:

- Cumprir as obrigações, acessória e principal, previstas na legislação tributária, em especial a entrega ou disponibilização, quando solicitada a sua exibição, dos livros e documentos fiscais a auditoria fiscal da SEFAZ;
- Apresentar Certidão Negativa de Débito - CND para com a Fazenda Pública Estadual;
- Apresentar comprovante de Pedido Eletrônico de Processamento de Dados PED e/ou equivalente;
- Apresentar comprovante do Termo de Adesão e Responsabilidade para Utilização dos Serviços Oferecidos através da Internet pela SEFAZ-ES;



- e) Apresentar comprovante do pagamento da taxa de requerimento;  
<http://e-dua.sefaz.es.gov.br/>  
Taxa de serviços digitar o CNPJ  
Selecionar o órgão: Secretaria de Estado da Fazenda  
Selecionar a área: Requerimentos  
Selecionar o serviço: Requerimento em geral.
- f) Apresentar, se for o caso, o contrato com o operador logístico; .
- g) Protocolar o Termo de Adesão, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento – Sedes, com a documentação na ordem descrita acima;

Responsável
Local e data:
Nome do Representante Legal:
CPF:
Assinatura:



**TERMO DE ATUALIZAÇÃO, ANO 2014 / 2013, AO CONTRATO DE  
COMPETITIVIDADE COM O SETOR COMERCIAL ATACADISTA DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

**1 - Razão Social da Empresa**

**2 - Nome Fantasia**

**3 - CNPJ**

**4 - Inscrição Estadual**

**5 - CNAE - Principal e Outros.**

**6 - Endereços:**

**Endereço da localização da empresa:**

Rua/Avenida		Nº	Complemento	
Bairro	CEP	Município		Estado Esp. Santo
Telefone1: ( )	Telefone2: ( )	Fax: ( )		

**Endereço para correspondência (se houver):**

Rua/Avenida		Nº	Complemento	
Bairro	CEP	Município		Estado Esp. Santo

**7- Estrutura Societária:**

Nomes dos Sócios	Funções	Participação

**8 - Número total de empregados na empresa.**

*Handwritten signature and initials*



Nível de escolaridade dos atuais funcionários	Quantidade
Ensino Fundamental	
Ensino Médio e/ou Técnico	
Ensino Superior	
Outro (especificar):	

Em atenção a Portaria 062-R de 15 de outubro de 2008, declara:

**9 – A empresa opera em espaço**

[ ] Próprio/Alugado; [ ] Empresa Logística; [ ] Ceasa.

**10 – Se o espaço é próprio e/ou alugado, informar o tamanho da área:**

m<sup>2</sup>

**11 – Contatos:**

1) Nome:	Cargo:
Telefone: ( )	E-mail:

2) Nome:	Cargo:
Telefone: ( )	E-mail:

3) Nome:	Cargo: <b>CONTADOR (A)</b>
Telefone: ( )	E-mail:

**12 – Produtos que comercializa (\*)**

Tipos de Produtos	Faturamento Ano: _____
Alimentos	
Artigos de Uso Pessoal	
Autopeças	
Bebidas Alcoólicas e Não Alcoólicas	
Derivados da Indústria Química	
Derivados de Aço	
Eletrônicos e Informática	
Equipamentos de uso comercial	
Equipamentos de uso Industrial	
Higiene Pessoal/ Perfumaria/Cosméticos	
Limpeza em geral	

*[Handwritten signatures and initials]*



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA

Marmore e Granitos	
Materiais óticos e fotográficos	
Materiais de Construção e Elétricos	
Medicamentos e Produtos Hospitalares	
Motopeças	
Móveis e Eletrodomésticos	
Papelaria, Armário e Embalagens	
Outros (Especificar:.....)	
<b>Total</b>	

• Vide Nota Explicativa na página da Sedes.

### 13 - Informações Econômicas e Fiscais

Arrecadação de ICMS	Ano:
	R\$

Responsável
Local e data:
Nome do Representante Legal:
CPF:
Assinatura:

#### Observações:

- a) Anexar a Certidão Negativa de Débito - CND para com a Fazenda Pública Estadual;
- b) Protocolar o Termo da Atualização e os documentos na Secretaria de Estado de Desenvolvimento – Sedes.



## NOTA EXPLICATIVA COMPETE COMERCIAL ATACADISTA (\*):

<b>Alimentos</b>	Alimentos Industrializados	
	Alimentos Não Industrializados	
	Bala, Chocolates-Doços em Geral	
<b>Artigos de Uso Pessoal</b>	Hortifrutigranjeiros	
	Artigos de Uso Pessoal	
	Artigos de Viagem - Malas, Mochilas, Bolsas	
	Calçados/Sandálias	
	Capa para Celular	
	Colchões e produtos de cama, mesa e banho	
	Jóias, Relógios e Bijuterias	
	Roupas e Tecidos	
	Utilidades do Lar	
	Instrumento musical	
	<b>Autopeças</b>	Autopeças
		Fabricação cabines, carrocerias e reboques p/caminhões
		Peças para gás natural veicular
Pneumáticos		
Pneus Novos e Remoldados		
Rotamento para veículos automotores		
<b>Bebidas</b>	Bebidas Alcoólicas e Não Alcoólicas	
	Dosadores de bebidas e acessórios	
<b>Derivados de Indústria Química</b>	Derivados de Petróleo e Lubrificantes	
	Derivados(beneficiamento) de Carbono	
	Explosivos	
	Extração Mineral	
	Fibra de Vidro/Resina/Pigmento	
	Insumos Agrícolas - Sementes/Adubos/Fertilizantes	
	Isopor	
	Látex (Cernambi Virgem Prensado)	
	Matéria Prima Plástica	
	Produtos Químicos	
	Soda Cáustica	
	Sólidos e Abrasivos	
	<b>Derivados do aço</b>	Arame
Derivados de Aço		
Produtos Siderúrgicos e Metalúrgicos		
Sucatas Variadas		
<b>Eletrônicos e Informática</b>	Aparelhos de Comunicação	
	Eletrônicos e Informática	
<b>Equipamentos de Uso Comercial</b>	Equipamentos para Supermercados	
	Peças e Equipamentos de Refrigeração	
	Pinas e Batenas	
<b>Equipamentos de Uso Industrial</b>	Equipamentos de Segurança e Proteção Individual (EPI's)	
	Ferragens e Ferramentas	
	Máquinas e Equipamentos para uso industrial	
	Tubos/Válvulas	
	Filtros e Elementos Filtrantes	
	Rotamento e Equipamentos para uso industrial	
<b>Higiene e Cosméticos</b>	Artigos diversos de uso domésticos	
	Cosméticos	
	Higiene Pessoal e Perfumaria	
<b>Limpeza em Geral</b>	Ceras	
	Limpeza Doméstica	
<b>Mármore e Granitos</b>	Máquinas e Insumos para Extração de Rochas Ornamentais	
	Mármore e Granito	
<b>Materiais Óticos e Fotográficos</b>	Materiais Óticos	
	Material Fotográfico	
<b>Material de Construção e Elétrico</b>	Materiais Elétricos	
	Material de Construção	
	Vidros, espelhos e acessórios	
<b>Medicamentos e Produtos Hospitalares</b>	Material cirurgico e hospitalar	
	Medicamentos	

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large signature that appears to be "V. S. /" and other smaller marks.



<b>Moto peças</b>	Acessórios para Motos Peças e Acessórios para Bikes
<b>Móveis e Eletrodomésticos</b>	Ar Condicionados
	Madeira e Derivados
	Máquinas de Costura
	Móveis e Eletrodomésticos
<b>Papelaria, Armário e Embalagens</b>	Sofas/Poltronas/Estofados
	Insumos para Impressão
	Materiais e Equipamentos de Xerox
	Armário em Geral
	Artigos para festas
	Brinquedos
	Papel e papelão em bruto
	Papelaria e Material Escolar
	Produtos de Embalagens
	Produtos Gráficos

cf

Anexo III – Segundo termo aditivo ao Contrato de Competitividade celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio das Secretarias de Estado de Desenvolvimento e da Fazenda e o Setor Comercial Atacadista.



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPETITIVIDADE CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E DA FAZENDA E O SETOR COMERCIAL ATACADISTA.**

O Governo do Estado do Espírito Santo, doravante identificado sob a denominação de Governo do Estado, representado por sua Secretaria de Estado do Desenvolvimento, doravante identificada sob a denominação de SEDES, e Secretaria de Estado da Fazenda, doravante identificada sob a denominação de SEFAZ, e, o Setor Comercial Atacadista do Estado do Espírito Santo, representado pelo Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo - SINCADES, considerando:

(i) a publicação do Decreto nº 3.844-R, de 12 de agosto de 2015 e do Decreto nº 3.851-R, de 02 de setembro de 2015, acrescentando a Seção XI-K no Capítulo XXXIX-A do Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/ES, bem como alterando o art. 530-L-R-K;

(ii) que o Governo do Estado tem, entre suas prioridades, criar um ambiente favorável a atração de negócios, fortalecer os fatores de competitividade das empresas capixabas e promover o desenvolvimento das cadeias produtivas;

resolvem ajustar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Competitividade entre o Governo do Estado e o Setor Comercial Atacadista do Estado do Espírito Santo, de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto introduzir alterações nas Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Quinta do Contrato de Competitividade, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**\*CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DO SETOR PÚBLICO.**

*Conceder os incentivos fiscais contidos no Artigo 530-L-R-K do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativa à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1090-R de 25 de outubro de 2002, aos estabelecimentos comerciais atacadistas do Espírito Santo que:*

a) Utilize Classificação Nacional de Atividades Econômica – CNAE, principal de atacadista;

b) Não seja usuário de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF;

*[Assinatura]*  
1



c) Esteja habilitado para utilizar o Domicílio Tributário Eletrônico - DTe na Secretaria do Estado da Fazenda – SEFAZ;

d) Possua uma área de armazenagem mínima de 300 m<sup>2</sup>;

e) Tenha no mínimo cinco funcionários;

*Parágrafo único.* As empresas, que pela natureza de seu negócio e das suas condições de operação, e que comprovarem junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, poderão ser dispensadas das exigências constantes nas alíneas "d" e "e".

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS DO SETOR COMERCIAL ATACADISTA.

*Para a consecução dos objetivos deste contrato, o Setor Comercial Atacadista do Estado do Espírito Santo se propõe, salvo constatação de inequívoca existência de condições adversas a inferir na consecução dos referidos compromissos, a:*

3.1 Acrescer a arrecadação de ICMS em no mínimo cinco por cento (5%) ao ano, calculado pelo conjunto das empresas aderentes;

3.2 Manter o número de empregos totais das empresas aderentes, tendo como base comparativa os números dos últimos 12 (doze) meses;

3.3 Enviar à SEDES anualmente, no mês de outubro, Análise de Competitividade do Setor, contemplando dentre outros, indicadores e resultados das ações relacionadas à formação e qualificação profissional, inovação e tecnologia, meio ambiente, saúde e segurança do trabalho.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ADEÇÃO

*Para fazer jus ao benefício, a empresa interessada, deverá requerer sua adesão conforme formulários disponibilizados na página web da SEDES.*

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO


*Parágrafo único.* A comissão reunir-se-á periodicamente, com o objetivo principal de analisar as informações relativas ao desempenho individual e do conjunto setorial, para alcançar as metas contratadas, na forma enunciada na cláusula Terceira, das Metas do Setor Produtivo.

**SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

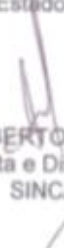
As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Em pleno acordo, as partes assinam em três (3) vias de igual teor.

Vitória - ES, 26 de Agosto de 2015.

  
JOSE EDUARDO FÁRIA DE AZEVEDO  
Secretário de Estado de Desenvolvimento - SEDES

  
ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI  
Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ

  
IDALBERTO LUIZ MORO  
Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo -  
SINCADES

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF n.º: \_\_\_\_\_ CPF n.º: \_\_\_\_\_